



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

## Lei Ordinária nº 293/2008

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 30/12/08 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências..”*

O Povo do Município de São José da Barra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de São José da Barra, estima a receita em R\$ 17.000.000,00 (Dezessete Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.344.225,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	176.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.150,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.630.525,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	141.850,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>19.300.750,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 2.913.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>- 2.913.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	31.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	580.750,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>612.250,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.000.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 4º - As despesas do Município de São José da Barra serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	1.021.000,00
JUDICIÁRIA	11.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.932.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	424.000,00
SAÚDE	4.228.500,00
EDUCAÇÃO	3.813.000,00
CULTURA	210.000,00
URBANISMO	1.210.000,00
HABITAÇÃO	50.000,00
SANEAMENTO	319.000,00
AGRICULTURA	285.000,00
INDÚSTRIA	70.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	104.000,00
ENERGIA	360.000,00
TRANSPORTE	1.470.000,00
DESPORTO E LAZER	337.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	75.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.000.000,00</b>

  

<b>DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	1.021.000,00
DEPTO. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.438.500,00
DEPTO. EDUC. CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO	4.429.000,00
DEPTO. MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO	3.461.000,00
DEPTO. MUNICIPAL SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	4.650.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.000.000,00</b>

  

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.550.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.041.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>14.617.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	2.323.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.373.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.000.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:**

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II - o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

III - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

V - proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.**

**Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São José da Barra, 30 de Dezembro de 2008.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO, EM 30/12/08 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

*Diana*

*[Assinatura]*  
José Donizete Vilela  
Prefeito Municipal